Novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 1514/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DECLARAR vago o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Públicos, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, em razão do falecimento de ALMIR OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 32571, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 024/2026/CMS-AR

APROVA A TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA PARA O PROCEDIMENTO DE ELETRONEUROMIOGRAMA – ENMG, CÓDIGO SIGTAP Nº 02.11.05.008-3, E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – CMS/AR , no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Municipal nº 176, de 24 de janeiro de 1992, e suas alterações, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, que disciplinam a participação complementar dos serviços privados no SUS, estabelecendo que, quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial, poderá o SUS recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, observadas as normas de direito público e as diretrizes do Sistema;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece, ainda, que os serviços contratados ou conveniados deverão submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei Federal nº 8.142/1990 e da Resolução CNS nº 453/2012;

CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453/2012 estabelece que os Conselhos de Saúde são instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do Sistema Único de Saúde e possuem competência para atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141/2012 quanto à fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos de contratação pública e ao credenciamento como procedimento auxiliar, sem prejuízo da regulamentação municipal aplicável;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2025/CMS-AR, que disciplina a inscrição das entidades e organizações de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução nº 018/2025/CMS-AR estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de saúde depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 018/2025/CMS-AR estabelece que somente poderão executar serviços, programas e projetos de saúde as entidades e organizações inscritas nos termos do art. 5º da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução nº 018/2025/CMS-AR atribui ao Conselho Municipal de Saúde competência para receber e analisar pedidos de inscrição, providenciar visita à entidade ou organização de saúde, emitir parecer sobre suas condições de funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações inscritas.

CONSIDERANDO o Ofício SSA/SUPCAR nº 307, constante do Processo SEI nº 2026-15003358, encaminhado pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, solicitando a aprovação de tabela municipal diferenciada para o procedimento de Eletroneuromiograma – ENMG;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, existem atualmente
3.169 pacientes aguardando agendamento do exame de eletroneuromiograma, configurando demanda assistencial reprimida;

CONSIDERANDO que, durante o ano de 2025, foram registradas 1.311 novas solicitações para o referido procedimento, correspondentes a média mensal estimada de 109,25 solicitações;

CONSIDERANDO a informação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de que, desde fevereiro de 2025, o Município não dispõe de executor do exame na rede própria, em razão da aposentadoria do profissional que realizava o procedimento, bem como a informação de ausência de oferta suficiente de vagas por meio do Tratamento Fora de Domicílio – TFD;

CONSIDERANDO que o valor informado para o procedimento na Tabela SIGTAP é de R$27,00;

CONSIDERANDO a pesquisa de valores de contratação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contemplando valores praticados por outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, cuja média apresentada corresponde a R$267,13;
CONSIDERANDO que a proposta apresentada estabelece o valor total de R$267,13, composto por R$27,00 correspondentes à Tabela SUS/SIGTAP e R$240,13 correspondentes à complementação municipal;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Legislação e Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, que se manifestou favoravelmente à aprovação da tabela, observadas as condições e ressalvas nele estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta do procedimento aos usuários do SUS, reduzir a demanda reprimida e assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, em reunião realizada em 26 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica APROVADA a Tabela Municipal diferenciada para o procedimento de Eletroneuromiograma – ENMG, 02 segmentos, código SIGTAP nº 02.11.05.008-3, no valor total de R$267,13 (duzentos e sessenta e sete reais e treze centavos).

Art. 2º - O valor estabelecido no art. 1º será composto da seguinte forma:
– R$27,00 (vinte e sete reais), correspondentes ao valor constante da Tabela SUS/SIGTAP;
– R$240,13 (duzentos e quarenta reais e treze centavos), correspondentes à complementação municipal;
– R$267,13 (duzentos e sessenta e sete reais e treze centavos), correspondentes ao valor total do procedimento.

Art. 3º - A tabela aprovada por esta Resolução destina-se a viabilizar a ampliação da oferta do procedimento de Eletroneuromiograma no âmbito da rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante procedimento administrativo de contratação ou credenciamento, observada a legislação vigente.

Art. 4º - A aprovação da tabela prevista nesta Resolução não constitui autorização para contratação de empresa, entidade, organização ou profissional específico, nem implica autorização automática para empenho, liquidação ou pagamento de despesas.

Parágrafo único. A futura contratação ou credenciamento deverá ser formalizado pelo órgão gestor competente, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - O procedimento de contratação ou credenciamento destinado à execução do serviço objeto desta Resolução deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - A futura contratação ou credenciamento deverá estabelecer de forma clara e objetiva o objeto, a descrição do procedimento, o número de segmentos, os critérios de autorização, execução, medição, faturamento e pagamento, de modo a assegurar que os valores pagos correspondam exclusivamente aos procedimentos efetivamente autorizados e realizados.

Art. 7º - A execução dos serviços decorrentes do futuro credenciamento deverá observar obrigatoriamente a Resolução nº 018/2025/CMS-AR, especialmente os seus arts. 5º e 6º.

§ 1º A entidade ou organização de saúde que vier a executar o procedimento deverá possuir prévia inscrição vigente no Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis – CMS/AR, quando abrangida pelas disposições da Resolução nº 018/2025/CMS-AR.

§ 2º A ausência de inscrição vigente perante o CMS/AR, quando exigível pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR, impedirá a entidade ou organização de executar o serviço objeto do credenciamento no âmbito do Município.

§ 3º A inscrição perante o CMS/AR não substitui os registros profissionais, licenças sanitárias, autorizações, habilitações técnicas, cadastrais ou demais requisitos legalmente exigidos para o funcionamento e a prestação do serviço de saúde.

§ 4º A exigência prevista neste artigo refere-se à entidade ou organização prestadora abrangida pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR e não se confunde com eventual registro profissional individual dos profissionais responsáveis pela execução do procedimento.

Art. 8º - As entidades e organizações credenciadas deverão manter vigente sua inscrição perante o CMS/AR durante todo o período em que estiverem executando serviços abrangidos pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR, observadas as regras de renovação, atualização cadastral, fiscalização e demais obrigações estabelecidas na referida norma.

Art. 9º - A perda, suspensão ou cancelamento da inscrição da entidade ou organização perante o Conselho Municipal de Saúde, quando decorrente de procedimento regularmente instaurado nos termos da Resolução nº 018/2025/CMS-AR, deverá ser comunicada ao órgão gestor competente para adoção das providências administrativas cabíveis quanto à continuidade da execução dos serviços.

Art. 10 - A execução dos serviços decorrentes da presente Resolução permanecerá submetida aos mecanismos de regulação, controle, avaliação, auditoria e fiscalização do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitadas e na forma da legislação aplicável, informações relativas à execução da tabela aprovada, especialmente quanto:

– ao número de prestadores credenciados;
– à situação da inscrição dos prestadores perante o CMS/AR;
– ao número de exames autorizados;
– ao número de exames efetivamente realizados;
– à evolução da fila de espera;
– ao tempo médio de espera;
– aos valores empenhados, liquidados e pagos;
– à produção realizada pelos prestadores;
– às eventuais glosas, inconsistências ou irregularidades identificadas no faturamento;
– aos resultados obtidos na redução da demanda reprimida.

Art. 12 - A aprovação da presente tabela não afasta a responsabilidade do órgão gestor pela observância
da disponibilidade orçamentária e financeira, pela regular instrução do procedimento de contratação, pela habilitação dos prestadores, pela fiscalização da execução, pela medição dos serviços e pela regularidade dos pagamentos.

Art. 13 - Eventual alteração do valor aprovado, modificação substancial do objeto ou inclusão de procedimento diverso daquele previsto no art. 1º deverá ser objeto de procedimento administrativo próprio e, quando implicar alteração da tabela deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser submetida à apreciação do CMS/AR.

Art. 14 - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o exer-

cício de suas competências de acompanhamento, fiscalização, avaliação e controle social sobre a execução da política de saúde relacionada à presente Resolução, nos termos da legislação do SUS e das normas do CMS/AR.

Art. 15 - Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, e posteriormente publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, em reunião realizada em 26 de agosto de 2026, conforme registro constante da respectiva Ata.

LEONARDO BASTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS

Situação do Bem:	Transferência de Bens Móveis do SAAE.
DADOS DE ORIGEM	
Órgão Emissor:	Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis - SAAE/AR
Presidente:	Carlos Felipe Larrosa Arias
Matrícula:	191.132
Setor Emissor:	Coordenação de Patrimônio - SAAE/COPAT
Responsável:	Michele de Oliveira Santos
Matrícula:	13.590
DADOS DE DESTINO	
Órgão de Destino:	Secretaria de Segurança Pública
Secretário:	Fabrício Carraro Gallucci
Matrícula:	7084119

Registro Patrimonial	Descrição Patrimonial	Situação (Ótima/ Boa/Regular/ Péssima/Inservível)
5030	BOMBONA TÉRMICA EM AÇO INOX PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	Péssima
5032	BOMBONA TÉRMICA EM AÇO INOX PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	Péssima
5034	BOMBONA TÉRMICA EM AÇO INOX PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	Péssima
5038	BOMBONA TÉRMICA EM AÇO INOX PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	Péssima
5042	BOMBONA TÉRMICA EM AÇO INOX PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	Péssima
5046	BOMBONA TÉRMICA EM AÇO INOX PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	Péssima

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026

MICHELE DE OLIVEIRA SANTOS
COORDENADORA DE PATRIMÔNIO - SAAE/COPAT

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE
(RESPONSÁVEL REMETENTE)

FABRÍCIO CARRARO GALLUCI
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA
(RESPONSÁVEL DESTINATÁRIO)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL Nº 082/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação excepcional de prazo e o ajuste valor estimado do Contrato de Prestação de Serviços Emergencial nº 082/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 06 (seis) meses, tendo início em 15/11/2026 e término em 14/05/2027.

VALOR: O valor total estimado do presente termo corresponde a R$ 1.205.731,29 (um milhão, duzentos e cinco mil, setecen-